



LEI Nº 09/84

SÚMULA : Concede isenção de juros, multas e correção monetária sobre débitos da Dívida Ativa referente à Contribuição de Melhoria (asfalto, sarjeta e / meio-fio).

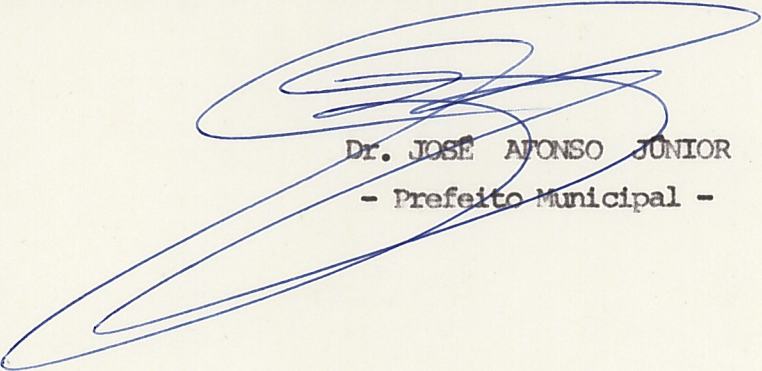
A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a / conceder isenção de juros, multas e correção monetária aos contribuintes em débito com os cofres Municipais, inscritos na Dívida Ativa, referente à contribuição de melhoria / (asfalto, sarjeta e meio-fio), que efetuarem o pagamento de seus débitos, dentro dos / seguintes prazos e proporcionalidades:

- I - Até 30/05/84 - 100 % (cem por cento);
- II - Até 30/06/84 - 70% (setenta por cento);
- III - Até 30/07/84 - 50 % (cinquenta por cento).

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA/
ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DOS DOIS PODERES, aos 22 de março de 1984.-


Dr. JOSÉ AFONSO JUNIOR
- Prefeito Municipal -